CÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br -
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 913/2025
DATA: 22 de dezembro de 2025.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de **Moreira Sales**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2026**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Câmara Municipal e Poder Executivo), em **R$ 89.962.428,00 (Oitenta e Nove Milhões, Novecentos e Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Oito Reais); e da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, em R$ 13.662.000,00 (Treze Milhões Seiscentos e Sessenta e Dois Mil Reais), sendo o total consolidado R$ 103.624.428,00 (Centro e Três Milhões, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais).**

Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício de **2026**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA RECEITA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA: CAMARA MUNICIPAL E PODER EXECUTIVO:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**83.817.712,43**
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.795.181,67
- Contribuições	80.748,30
-Receita Patrimonial	1.172.625,88
-Receita de Serviços	609.704,82
-Transferências Correntes	72.330.329,34
-Outras Receitas Correntes	1.829.122,42
-(-) Deduções para o Fundeb	(-) 9.216.254,24
-(-) Deduções - Descontos Concedidos	(-) 233.338,33
-(-) Deduções - Outras Deduções	(-) 503,69
-(-) Deduções – Restituições	(-) 1.424,17
RECEITAS DE CAPITAL	**15.596.236,00**
-Operações de Créditos	2.000.000,00
-Alienação de Bens	1.208.500,00
-Transferências de Capital	12.387.736,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**89.962.728,00**

ORÇAMENTO DA RECEITA – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**8.502.000,00**
- Contribuições	4.235.000,00
-Receita Patrimonial	4.167.000,00
-Outras Receitas Correntes	100.000,00
Receitas Correntes Intra Orçamentarias	**5.160.000,00**
- Contribuições	4.060.000,00
- Outras Receitas Correntes	1.100.000,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**13.662.000,00**

Art. 3º. A despesa orçamentária, para o exercício financeiro de **2026** será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PODER EXECUTIVO

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**68.726.478,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	39.765.929,00
-Juros e Encargos da Dívida	150.054,00
-Outras Despesas Correntes	28.810.495,00
DESPESAS DE CAPITAL	**17.038.552,00**
-Investimentos	15.535.000,00
-Amortização da Dívida	1.503.552,00
Reserva de Contingência	**800.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**86.565.030,00**

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PODER LEGISLATIVO

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**3.040.878,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	2.366.265,00
-Outras Despesas Correntes	674.613,00
DESPESAS DE CAPITAL	**356.520,00**
-Investimentos	356.520,00

TOTAL DA DESPESA	**3.397.398,00**

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO DE PREVIDENCIA

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**13.604.000,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	13.305.000,00
-Outras Despesas Correntes	299.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**8.000,00**
-Investimentos	8.000,00
Reserva de Contingência	**50.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**13.662.000,00**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO: CONSOLIDADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

01. Legislativa	3.397.398,00
04. Administração	11.114.454,00
06. Segurança Pública	609.101,00
08. Assistência Social	3.734.669,00
09. Previdência Social	13.662.000,00
10. Saúde	22.882.433,00
12. Educação	19.357.794,00
13. Cultura	2.291.169,00
15. Urbanismo	9.034.504,00
18. Gestão Ambiental	109.200,00
20. Agricultura	2.162.099,00
23. Comercio e Serviços	732.331,00
26. Transporte	9.376.671,00
27. Desporto e Lazer	2.540.999,00
28. Encargos Especiais	1.819.606,00
99. Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL	**103.624.428,00**

III - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO CONSOLIDADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

031. Ação Legislativa	3.397.398,00
122. Administração Geral	10.319.971,00
123. Administração Financeira	906.208,00

124. Controle Interno	126.675,00
125. Normatização e Fiscalização	66.716,00
128. Formação de Recursos Humanos	3.937.156,00
129. Administração de Receitas	812.283,00
181. Policiamento	609.101,00
242. Assistência à Pessoa com Deficiência	20.000,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	617.229,00
244. Assistência Comunitária	1.888.571,00
245. Serviços Socioassistenciais	1.099.414,00
272. Previdência do Regime Estatutário	13.662.000,00
301. Atenção Básica	15.849.699,28
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.314.724,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	763.992,72
304. Vigilância Sanitária	92.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	615.317,00
306. Alimentação e Nutrição	244.700,00
361. Ensino Fundamental	8.543.743,00
365. Educação Infantil	5.616.687,00
366. Educação de Jovens e Adultos	151.658,00
367. Educação Especial	102.606,00
392. Difusão Cultural	640.169,00
451. Infra - Estrutura Urbana	8.314.304,00
452. Serviços Urbanos	720.200,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	48.200,00
542. Controle Ambiental	61.000,00
608. Promoção da Produção Agropecuária	2.162.099,00
691. Promoção Comercial	732.331,00
695. Turismo	1.651.000,00
782. Transporte Rodoviário	9.376.671,00
812. Desporto Comunitário	2.540.999,00
843. Serviço da Dívida Interna	1.819.606,00
999 – Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL	**103.624.428,00**

IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	Ação Legislativa	3.397.398,00
02.01	Departamento de Administração e Recursos Humanos	5.921.257,00
02.02	Departamento de Material e Patrimônio	1.461.100,00
02.03	Departamento de Compras	283.442,00
02.04	Departamento de Licitação	257.495,00
02.05	Departamento Distrital	42.500,00
02.06	Depto de Desenvolvimento Econômico, Empregos e Renda	732.331,00
03.01	Departamento de Contabilidade	906.208,00
03.02	Departamento de Tributação	812.283,00
03.03	Departamento de Fiscalização	66.716,00
04.01	Departamento Rodoviário Municipal	9.376.671,00
04.02	Departamento de Obras	9.034.504,00
04.03	Departamento de Planejamento	231.573,00
05.01	Departamento de Educação e Educação Cívico Militar/FUNDEB	16.209.338,00
05.02	Departamento de Transporte Escolar	1.994.652,00
05.03	Departamento de Apoio Nutricional	1.153.804,00
05.04	Departamento de Cultura e Turismo	2.291.169,00
06.01	Departamento de Assistência Médica e Hospitalar	20.633.706,00
06.02	Departamento de Serviços Sanitários e Epidemiologia	707.317,00
06.03	Departamento de Farmácia Básica e Nutrição	1.541.410,00
07.01	Departamento de Agropecuária	2.162.099,00
07.02	Departamento de Meio Ambiente	109.200,00
08.01	Departamento Administrativo	1.258.571,00
08.02	Departamento de Ação Social	78.150,00
08.03	Departamento de Apoio a Criança e Adolescente/Fundo	932.093,00
08.04	Departamento de Apoio ao Idoso/Fundo Mun. do Idoso	428.400,00
08.05	Departamento de Prog. Sociais/ Fundo Mun. Assis. Social	1.037.455,00
09.99	Reserva de Contingência	800.000,00
10.01	Departamento de Atendimento Jurídico	2.411.798,00
11.01	Assessoria de Gabinete	1.022.114,00
12.01	Coordenadoria de Controle Interno	126.675,00
13.01	Departamento de Esportes e Lazer / Fundo Mun. De Esportes e Lazer	2.277.099,00
13.02	Departamento de Programas e Projetos Esportivos	263.900,00
14.01	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	13.662.000,00
Total		**103.624.428,00**

V - DESPESAS POR ÓRGÃO

01	Legislativo	3.397.398,00
02	Secretaria Municipal de Administração	8.698.125,00
03	Secretaria Municipal de Finanças	1.785.207,00
04	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos	18.642.748,00

05	Sec. Mun. De Educação e Cultura	21.648.963,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	22.882.433,00
07	Sec. Mun. de Agropecuária e Meio Ambiente	2.271.299,00
08	Secretaria Mun. De Assistência Social	3.734.669,00
09	Reserva de Contingência	800.000,00
10	Procuradoria Jurídica	2.411.798,00
11	Assessoria de Gabinete	1.022.114,00
12	Coordenadoria de Controle Interno	126.675,00
13	Secretaria Municipal de Esportes	2.540.999,00
14	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	13.662.000,00
Total		**103.624.428,00**

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO 2026)** e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o **inciso II** do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º , 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de **2026**, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a

ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o *caput* deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. Nº 4º, da presente Lei. Dessa forma, as fontes vinculadas dentro do mesmo órgão poderão ser remanejadas, para que sejam atendidas necessidades especificas do órgão em questão.

Art. 7º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 5º, desta Lei.

Art. 8º. O **Fundo de Previdência Municipal,** está contido também nesta lei, sendo que seus anexos e demais detalhes de receita e despesa seguem anexas. A consolidação dos entes se faz necessária a fim de cumprir a Portaria nº 549 de 07 de agosto de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que trata da Matriz de Saldos Contábeis, facilitando assim o envio de informações ao Tesouro.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

Art. 10º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 13. Os valores referentes a emendas parlamentares inseridos conforme o Artigo 94-A da Emenda à Lei Orgânica nº 004/2021, e se encontram juntamente com as ações em anexo.

Parágrafo Único – Caso as emendas não possam ser atendidas conforme os critérios estabelecidos na referida lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações remanescentes em créditos adicionais suplementares via ato de decreto.

Art. 14. O Orçamento do Município de Moreira Sales, para o exercício financeiro de **2026** foi elaborado e será executado nos termos do Plano Plurianual (2026-2029), Lei de Diretrizes Orçamentárias **2026**, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2026.**

Moreira Sales, 22 de dezembro de 2025.

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal

OBS: Os anexos da presente Lei estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Moreira Sales, no endereço eletrônico https://moreirasales.eloweb.net/portaltransparencia/1/orcamento LOA – Lei Orçamentária Anual